Ata da Sétima Reunião Conjunta da Comissão de Justiça, Redação e Pareceres e da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores de Renascença. Aos dezoito dias do mês de março de 2025, junto a sala de reuniões das comissões, reuniram-se os vereadores (as) para reunião conjunta das comissões permanentes de justiça, redação e pareceres e de finanças e orçamento. Pela comissão de justiça, redação e pareceres estiveram presentes os senhores (as) Luiz Carlos de Souza Vieira Lopes, presidente, Laura Southier, vice-presidente, e Antônio da Rosa Trindade, 1ª Secretário. Pela comissão de finanças e orçamento estiveram presentes os senhores (as) Marcos Antônio Valandro, presidente, Luana Stiz, vice-presidente e Jonas Maria de Oliveira, 1º secretário. Havendo número regimental, foi declarada aberta a reunião, a qual foi convocada com a finalidade de apreciar as seguintes matérias: (a) Projeto de Lei n.º 14, de 27 de fevereiro de 2025, que inclui os incisos do Artigo 1º, e altera o inciso I do Artigo 5º da Lei Municipal nº 1.655, de 27 de novembro de 2019, e dá outras providências, com a Emenda Modificativa n.º 01/2025; e (b) Projeto de Resolução n.º 01, de 06 de março de 2025, que disciplina o uso de telefone celular durante as sessões e reuniões da Câmara Municipal de Vereadores de Renascença/PR. Após análise, não havendo óbices de natureza constitucional, legal, regimental, ou mesmo de ordem financeira e orçamentária, opinam as Comissões Permanentes favoráveis à admissibilidade e tramitação das proposições ora analisadas, que poderão seguir à deliberação do Plenário. Colocado em discussão e votação, foi aprovado o parecer por unanimidade, nos seguintes termos: **Projeto de Lei n.º 14, de 27 de fevereiro de 2025. Relatório:** De iniciativa do Poder Executivo, o projeto de lei visa alterar a Lei Municipal nº 1.655, de 27 de novembro 2019, que dispõe sobre a Feira Livre do Município de Renascença e dá outras providências. O projeto é composto de 4 (quatro) artigos. Através da Mensagem n.º 14, de 2025, que acompanha o projeto, justifica a Prefeita Municipal que “tal alteração faz-se necessária a fim de efetivar o uso do espaço, hoje com baixa utilização, oportunizando também trabalho e renda a setores diversos. A segunda alteração proposta, do artigo 5º, faz-se necessária para o cumprimento da lei que rege o processo de seleção, que deve ser precedido por chamamento público, garantindo o devido processo legal”. É o relatório. **Análise da matéria:** Do ponto de vista formal, o projeto de lei fundamenta-se no artigo 57, *caput,* da Lei Orgânica e no artigo 61, *caput,* da Constituição Federal, sendo a iniciativa concorrente. A matéria de fundo é relacionada ao interesse local, encontrando respaldo na competência legislativa do Município, nos termos dos artigos 30, I, da Constituição Federal, e 8º, I, da Lei Orgânica. A espécie normativa é adequada, estando correta a alteração por meio de lei ordinária. Em relação ao conteúdo do projeto, objetiva-se com a alteração incluir a previsão para que outros produtores e vendedores de produtos manufaturados possam fazer uso dos boxes da feira, e que o processo de seleção será realizado por meio de chamamento público. Durante a análise do projeto, foi apresentada uma emenda pela Comissão de Justiça, Redação e Pareceres: Emenda Modificativa n.º 01/2025, que propõe alterar o Artigo 1º do Projeto de Lei n.º 14, de 27 de fevereiro de 2025, para garantir maior clareza e coerência da proposta com o texto original, pois o *caput* do Art. 1º da Lei Municipal n.º 1.655, de 27 de novembro de 2019 faz referência aos produtos que serão comercializados na Feira-Livre do Município de Renascença e não a categoria de produtor rural ou profissional. A emenda foi acatada por unanimidade pelas comissões. Assim, após análise, a Comissão de Justiça, Redação e Pareceres emite parecer pela legalidade e constitucionalidade do projeto de lei com a emenda. A Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, pois não haverá qualquer impacto de ordem orçamentária financeira. **Decisão das Comissões:** Diante do exposto, opinam as Comissões favoravelmente à aprovação doProjeto de Lei n.º 14, de 27 de fevereiro de 2025 com a Emenda Modificativa n.º 01/2025. **Projeto de Resolução n.º 01, de 06 de março de 2025. Relatório:** De autoria dos nobres Vereadores (as) Luiz Carlos de Souza Vieira Lopes, Ana Maria Zanini, Gilmar Schmidt, Marcos Antônio Valandro, Laura Southier e Jonas Maria de Oliveira, o Projeto de Resolução busca proibir o uso de aparelhos celulares ou equipamentos similares, durante a realização de sessões ordinárias, extraordinárias e solenes do Plenário e reuniões de comissões. Na justificativa, que acompanha a proposição, esclarecem os proponentes que “tal medida se faz necessária devido ao fato de que o uso do celular tira a atenção dos demais parlamentares, além de atrapalhar os colegas que estão próximos ou fazendo o uso do microfone, dificultando ou até mesmo impedindo de prestar atenção nas matérias que estão sendo discutidas e votadas durante as sessões”. É o relatório. **Análise da matéria:** A proposição é de autoria parlamentar, estando correta a legitimidade, já que apresentada com observância ao disposto na Lei Orgânica e as regimentais. O assunto tratado se refere a questões de natureza interna da Casa de Leis, podendo assim ser regulamentado por meio de resolução, nos termos do artigo 51, IV da Constituição Federal c/c artigo 18, VII da Lei Orgânica. Após análise, a Comissão de Justiça, Redação e Pareceres se manifesta pela legalidade, sendo a proposta pertinente e constitucional, motivo pelo qual, por unanimidade, recebeu parecer favorável. A Comissão de Finanças nada tem a opor, pois não haverá impactos financeiros. **Decisão das Comissões:** Diante do exposto, as Comissões opinam favoravelmente à aprovação do Projeto de Resolução n.º 01, de 06 de março de 2025.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 Luiz Carlos de Souza Vieira Lopes Laura Southier

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Antônio da Rosa Trindade

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 Marcos Antonio Valandro Luana Stiz

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Jonas Maria de Oliveira